

TIPO: CPS
Nº: 028/2024



CONTRATO que entre si celebram o Serviço Nacional de Aprendizagem de Cooperativismo de Minas Gerais– SESCOOP/MG e a Kania Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. **O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS, SESCOOP/MG**, denominado **CONTRATANTE**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-312, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.064.534/0001-20, neste ato representado pelo seu superintendente ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 055.XXX.3XX-22, e, pela gerente geral ISABELA CHENNA PÉREZ, portadora do CPF nº 074.XX.7XX.85.

1.2. **KANIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. José Tussi, nº 128, Bairro Centro, CEP: 99.740-000, no Município de Barão de Cotegipe, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 41.836.567/0001-80, representado por ELSA KALINISKI KANIA, portadora do CPF nº 433.7XX-9XX-X2.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

As partes acordam que passa a fazer parte deste **CONTRATO**, os seguintes documentos:

- 2.1. Edital Pregão Eletrônico nº 002/2024 do **SESCOOP/MG**;
- 2.2. Proposta da **CONTRATADA** datada de 08/02/2024; e
- 2.3. Termo de Homologação e de Adjudicação, datado de 15/02/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste **CONTRATO** o fornecimento de copos descartáveis para atendimento as demandas do Edifício Sede e Centro de Treinamento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG, conforme termos e condições estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DO CONTRATANTE:

- 4.1.1. Colaborar no que lhe couber e for possível para o bom desempenho do objeto deste **CONTRATO**, prestando as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência do Contrato;
- 4.1.2. Efetuar os pagamentos conforme cláusula 5ª do presente contrato.
- 4.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o **CONTRATO**;

4.2. DA CONTRATADA:

- 4.2.1. Prestar os serviços de acordo com o objeto deste **CONTRATO**.
- 4.2.2. Apresentar nota fiscal/fatura para pagamento, conforme cláusula deste **CONTRATO**.
- 4.2.3. Manter equipe para o atendimento ao **CONTRATANTE**, composta por profissionais especializados, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos a serem executados.
- 4.2.4. Responsabilizar-se por todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços.

4.2.5. Garantir a qualidade e a pontualidade, sigilo e confidencialidade dos serviços objeto do presente contrato, por si e seus empregados, não podendo divulgar o conteúdo dos documentos processados, sob qualquer pretexto.

4.2.6. Prestar todas as orientações e esclarecimentos acerca da execução de serviços, indicando ao CONTRATANTE as melhores opções.

4.2.7. Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias, relativamente ao pessoal que mobilizar para a realização dos serviços contratados, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade solidária.

4.2.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela execução do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.

4.2.9. Não repassar a terceiros, sob nenhuma hipótese, o banco de dados com as informações do CONTRATANTE e de seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do contrato é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, conforme Termo de Homologação e de Adjudicação datado de 15/02/2024 e proposta da **CONTRATADA** de 08/02/2024.

5.2. Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os preços unitários abaixo discriminados:

Item	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	50.000 unidades OU 10 caixas com 5.000 unidades	Copo descartável de Polipropileno - PP - 50 ml resistente ao envase a quente, resistência química e a solventes – Pacote com 100 copos. Caixa contendo 5.000 copos (50x100) APRESENTAÇÃO: Conter gravação em relevo, com características visíveis e de forma indelével marca ou identificação do fabricante, capacidade do copo e o símbolo de identificação do material para reciclagem. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isento de sujidades, materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas. Os copos deverão estar em conformidade com a certificação compulsória do Inmetro. Marca Copobrás / modelo 50ML/PP. Cor transparente.	R\$ 0,03 (três centavos)	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
2	100.000 unidades OU 40 caixas com 2.500 unidades	Copo descartável de Polipropileno - PP, 200 ml, resistente ao envase a quente, resistência química e a solventes – Pacote com 100 copos. Caixa contendo 2.500 copos (25x100) APRESENTAÇÃO: Conter gravação em relevo, com características visíveis e de forma indelével marca ou identificação do fabricante, capacidade do copo e o símbolo de identificação do material para reciclagem. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isento de sujidades, materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas. Os copos deverão estar em conformidade com a certificação compulsória do Inmetro. Marca Copobrás / modelo 200ML/PP. Cor transparente.	R\$ 0,06 (seis centavos)	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

5.3. O faturamento deverá ocorrer 100% (cem por cento) após o fornecimento dos produtos e o pagamento será efetuado no prazo máximo de 28 (vinte oito) dias corridos, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura pela empresa contratada, devidamente aprovada pela Gerência de Licitações e Compras do SESCOOP / MG, sem prejuízo de eventuais multas por atraso na entrega dos materiais.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada para o e-mail notasfiscais@sistemaocemg.coop.br contendo os dados bancários para pagamento, que será realizado preferencialmente via depósito em conta.

5.5. No caso de emissão de Nota Fiscal na forma “eletrônica”, a contratada fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado “XML” para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A Nota Fiscal ficará retida para pagamento, até o envio do presente arquivo.

5.6. A emissão e envio das notas fiscais referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, deverão ocorrer até o dia 20 de cada mês. Após esta data, a mesma deverá ser emitida no 1º dia do mês subsequente à prestação do serviço. Este procedimento se faz necessário em virtude do prazo para recolhimento dos impostos, mas não prejudicará o prazo final para pagamento acordado entre as partes.

5.7. Retenção de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN): de acordo com a Legislação, as Microempresas ou as Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, que não informarem, a alíquota de retenção nos documentos fiscais, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento).

5.8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste Pregão.

5.9. O CONTRATANTE fará a retenção dos impostos de acordo com a legislação vigente, caso aplicável.

5.10. No caso de incorreção na Nota Fiscal, esta será restituída à contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.11. A aceitação dos materiais não exime a contratada da responsabilidade quanto à qualidade dos mesmos e não invalida qualquer reclamação posterior do CONTRATANTE.

5.12. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado no processo licitatório, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz da empresa contratada.

5.13. Salvo autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE, é vedado à contratada, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas aos serviços objeto deste edital / Contrato.

5.14. Nos valores fixados no item 5.2 supra, estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, transportes de qualquer natureza, materiais, insumos, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, seguros, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento total da obrigação.

5.15. Os preços ofertados pela **CONTRATADA** serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual. Ocorrendo prorrogação, os preços poderão ser reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de apresentação da proposta comercial.

5.16. Não será aceita Nota Fiscal / Fatura emitida entre o dia 21 e 31 de determinado mês. A ocorrência de tal fato implicará na devolução sumária, ficando a empresa contratada obrigada a substituir o documento.

CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. As quantidades descritas neste contrato são estimativas anuais, sendo que as entregas serão parceladas durante a vigência do contrato, sendo as quantidades e datas de aquisição, definidas “a posterior”, de acordo com a demanda do CONTRATANTE.

6.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada na Rua Ceará, 771, 3º andar, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte / MG, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o envio, via e-mail, do Formulário de Aquisição de Materiais.

6.2.1. Os materiais entregues em desconformidade com as especificações contratadas serão passíveis de devolução à contratada, cabendo a esta todo e quaisquer ônus decorrentes, inclusive, se for o caso, o cancelamento de Nota Fiscal, mesmo que emitida em mês anterior, ficando entendido que a entrega dos materiais em desconformidade é considerada falta grave, podendo ensejar a aplicação das penalidades cabíveis.

6.2.2. Os materiais entregues estarão sujeitos à inspeção pelo CONTRATANTE, que poderá rejeitá-los (no todo ou em parte) se considerá-los defeituosos ou divergentes com relação às especificações. Os materiais rejeitados serão restituídos à contratada, por sua conta e risco. Todas as despesas com desembalagem, reembalagem e devolução dos materiais serão debitadas à empresa contratada.

6.2.3. O atraso na entrega dos materiais ensejará a aplicação da multa, conforme previsto neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DESCONTOS

7.1. Fica o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da **CONTRATADA**, na emissão das faturas, os seguintes valores:

- a) Qualquer imposto retido na fonte, se devido;
- b) Todos os débitos que a **CONTRATADA** tenha com o **CONTRATANTE**, inclusive os de fornecimento de materiais, se houverem;
- c) Todas as multas previstas neste **CONTRATO**;
- d) Todos os débitos resultantes de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja de que natureza forem.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de 19/02/2024 e podendo ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) meses, mediante termo aditivo acordado entre as partes.

CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

9.1 A **CONTRATADA** será a única responsável pelos seus empregados ou contratados para o desempenho do objeto do presente, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, não existindo entre seus empregados, contratados e/ou cooperados e o **CONTRATANTE** nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. A não execução ou a execução parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto licitatório, pela empresa contratada, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo delas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Cancelamento do contrato;
- 10.1.3. Multa por atraso de entrega dos serviços, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia referente a parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 10.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a empresa contratada fizer "jus", no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do SESCOOP / MG, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3 Para aplicação das penalidades aqui previstas, com exceção à multa indicada no item 10.1.3 supra, que será aplicada de maneira automática, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.4 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como o cancelamento previsto no item 10.1.2 acima.

10.5. A **CONTRATADA** terá o seu contrato cancelado, caso deixe de atender as condições expostas nesse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente **CONTRATO** ficará rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Por descumprimento das cláusulas pactuadas neste instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer época, mediante pré-aviso, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, durante os quais os termos e condições permanecem válidos para todos os efeitos legais e contratuais, inclusive no que se refere a preços e condições comerciais;

11.1.2. Por infração pela **CONTRATADA**, de quaisquer das disposições ou cláusulas deste **CONTRATO** e anexos;

11.1.3. Por execução, pela **CONTRATADA**, de serviços com manifesta imperícia técnica ou baixa qualidade comprovada pela **CONTRATANTE**;

11.1.4. Por dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

11.1.5. Por suspensão dos trabalhos sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;

11.1.6. Por mudança da atividade social da **CONTRATADA**.

11.1.7. Em comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REMÉDIOS JURÍDICOS

12.1. Nenhuma omissão ou demora por parte do **CONTRATANTE** em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste **CONTRATO** ou previsto em Lei, deverá operar ou se constituir em renúncia; e

12.2. Nenhum dispositivo ou direito contratual será tido como renunciado pelo **CONTRATANTE**, a menos que essa renúncia seja feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO

13.1. Ao **CONTRATANTE** ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o seu caráter intrínseco.

13.2. Os serviços da **CONTRATADA** serão acompanhados pelo **CONTRATANTE**, através da **Gerência Administrativa**, que irá gerenciar as prestações de serviços decorrentes deste **CONTRATO**, sendo responsável por:

13.2.1. Entrar em contato com a **CONTRATADA**, agendando a execução dos serviços, à medida que forem necessários através do envio do Pedido de Fornecimento via fax, e-mail ou por entrega registrada.

13.2.2. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se está de acordo com os serviços prestados. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento;

13.2.3. Fiscalizar todo o processo e prazos pactuados, buscando garantir que os serviços sejam realizados em conformidade com as especificações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. As PARTES reconhecem que todas as informações, de qualquer natureza, eventualmente reveladas pelas partes, sejam feitas em meio físico, magnético ou oralmente, durante a vigência do presente Contrato, incluídas, mas não se limitando à base de dados técnicos, planos comerciais ou estratégicos, informações financeiras e projeções, dados ou informações sobre o mercado, clientes, parceiros, fornecedores ou equipamentos, documentos, projetos, ou até mesmo correspondências classificadas como informações confidenciais e sobre as mesmas deverá ser guardado sigilo absoluto, para todos os efeitos.

14.2. A obrigação de confidencialidade de que trata o presente Contrato visa proteger os direitos e interesses de todo gênero das partes, buscando impedir a revelação e a utilização indevida das Informações Confidenciais, motivo pelo qual as partes obrigam-se, de forma perene, em caráter irrevogável e irretratável, a manter sob sigilo absoluto todas as Informações Confidenciais a que vier a ter acesso, tratando-as como segredo industrial e de negócios.

14.3. É vedado à executora divulgar informação, dado ou modelo que tenha sido desenvolvido a partir de qualquer Informação Confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no desenvolvimento do propósito deste Contrato, sem qualquer exceção.

14.4. A executora declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a executora em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela executora e seus clientes (“Dados Protegidos”).

14.5. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

14.6. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e se comprometem a realizar o tratamento de Dados Pessoais aos quais obtenham acesso em decorrência deste Contrato de acordo com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato. E obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

14.7. O CONCEDENTE está comprometido em assegurar que o controle sobre os dados pessoais. Para isso, atua fortemente para garantir que sua privacidade e a proteção dos seus dados pessoais sejam observadas quando você está nos nossos ambientes físicos ou quando acessa nossos ambientes digitais. Coletamos e tratamos os dados pessoais, de acordo com nosso Aviso de Privacidade disponível em: <https://sistemaocemg.coop.br/evento/portal-da-privacidade/?categories=10%3B> e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o Marco Civil da Internet e outras Leis ou regulamentos aplicados ao tema.

14.8. A EXECUTORA declara estar ciente que quaisquer comunicações e/ou solicitações relacionadas à proteção de dados pessoais decorrentes do presente instrumento deverão ser realizadas exclusivamente através do canal oficial estabelecido pelo SESCOOP/MG: dpo@sistemaocemg.coop.br.

14.9. Fica vedada a gravação de quaisquer das entregas realizadas no âmbito deste contrato, salvo se houver expressa concordância da **CONTRATADA**.

14.10. Esta cláusula permanecerá em vigor durante toda a vigência do contrato e após o seu término, na medida em que os dados pessoais e dados pessoais sensíveis continuem a ser processados de acordo com as disposições do contrato.

14.11. Qualquer violação desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a sanções e penalidades conforme a legislação aplicável, bem como poderá resultar na rescisão imediata do contrato, sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou recursos disponíveis à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Caso a **CONTRATADA**, no decorrer da prestação dos serviços, demonstre inaptidão técnica, operacional ou administrativa, bem como quaisquer outras características que, no entendimento do **CONTRATANTE**, possa prejudicar, inviabilizar, retardar ou desvirtuar o objetivo pretendido, poderá o **CONTRATANTE** aplicar as penalidades previstas no presente contrato.

15.2. O não exercício, pelo **CONTRATANTE**, de qualquer dos direitos previstos neste contrato não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser por ela exercido a qualquer tempo.

15.3. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de termos aditivos, que farão parte integrante deste **CONTRATO**.

15.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

15.5. O **CONTRATANTE** poderá introduzir acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, conforme lhe faculta o artigo 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop.

15.6. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela aquisição das “sobras” de impressão causadas por problemas de ordem tecnológica e/ou operacionais, ou seja, o Sescoop/MG pagará o valor exato relativo à quantidade solicitada.

15.7. As partes acordam que todos os direitos de propriedade dos trabalhos criados, desenvolvidos e/ou aperfeiçoados pela **CONTRATADA** ou mesmo por membros da sua equipe técnica, pertencerão exclusivamente ao Sescoop/MG, nos termos da lei, em razão da atividade inventiva estar prevista e remunerada pelo presente **CONTRATO**.

15.8. Em nenhuma hipótese se estabelecerá, em decorrência do presente **CONTRATO**, qualquer vínculo de natureza empregatícia e previdenciária entre o **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

15.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.10 Fica certo e esclarecido que o Sescoop / MG é pessoa jurídica de direito privado, sendo vedado seu enquadramento como órgão público.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”) e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2024.

SESCOOP/MG:

ALEXANDRE GATTI LAGES
SUPERINTENDENTE

ISABELA CHENNA PÉREZ
GERENTE GERAL

KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES:

ELSA KALINISKI KANIA

TESTEMUNHAS:

ROBERT MARTINS SANTOS

MANOEL MESSIAS SANTOS ROCHA

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: 028-2024 - CONTRATO - KANIA COMERCIO - COPO PLASTICO - 16-02

Autor: Amauri Alves de Andrade - amauri.andrade@sistemaocemg.coop.br

Status: Finalizado

Hash: 37-D8-D8-BB-E1-93-EB-6A-AB-90-BA-3F-4D-61-DE-42-80-E9-B0-AF

Hash SHA256: 12e1c8f15ccdc7028e8733f1cf06d501b6b44986da1c1c6990e93b51a8064cea

Assinaturas

Nome: Lucas Alves de Andrade Rocha - **CPF/CNPJ:** 085.776.626-08

E-mail: lucas.alves@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 16/02/2024 17:37:03

Status: Assinado com certificado (A1/A3) para chancela jurídica

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 16/02/2024 17:35:33 - **Leitura completa em:** 16/02/2024 17:35:59

IP: 201.86.118.234

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Certificado Digital: CN=LUCAS ALVES DE ANDRADE ROCHA:08577662608, OU=16986332000127, OU=Presencial, OU=AR CERTDATA, OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Nome: Manoel Messias Santos Rocha - **CPF/CNPJ:** 155.557.046-15

E-mail: messias.rocha@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 19/02/2024 09:09:48

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 19/02/2024 09:09:11 - **Leitura completa em:** 19/02/2024 09:09:24

IP: 201.86.118.234

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Robert Martins Santos - **CPF/CNPJ:** 031.887.246-32

E-mail: robert.santos@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 19/02/2024 09:19:09

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 19/02/2024 09:18:09 - **Leitura completa em:** 19/02/2024 09:18:57

IP: 201.86.118.234

Geolocalização: -19.926, -43.9318

Nome: Alexandre Gatti Lages - **CPF/CNPJ:** 005.361.356-22

E-mail: alexandre.gatti@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 19/02/2024 10:17:42

Status: Assinado eletronicamente como responsável legal

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 19/02/2024 10:16:50 - **Leitura completa em:** 19/02/2024 10:17:33

IP: 201.86.118.234

Geolocalização: -19.9281429, -43.926901

Nome: Isabela Chenna Perez - **CPF/CNPJ:** 074.619.726-85

E-mail: isabela.perez@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 19/02/2024 10:28:52

Status: Assinado eletronicamente como responsável legal

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 19/02/2024 10:27:59 - **Leitura completa em:** 19/02/2024 10:28:11

IP: 152.255.97.22 - **IPv6:** 2804:18:4084:481:2d11:c5c6:7366:24fb

Geolocalização: -19.828982015873414, -43.961711859902664

Nome: ELSA KALINOSKI KANIA -**CPF/CNPJ:** 433.784.980-72

E-mail: kania.licitacao@gmail.com - **Data:** 19/02/2024 10:44:53

Status: Assinado com certificado (A1/A3) como contratada

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 19/02/2024 10:43:33 - **Leitura completa em:** 19/02/2024 10:44:00

IP: 131.100.153.101

Geolocalização: -27.6213398, -52.3770182

Certificado Digital: CN=ELSA KALINOSKI KANIA:43378498072, OU=AC SyngularID Multipla, OU=15074920000202, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=37-D8-D8-BB-E1-93-EB-6A-AB-90-BA-3F-4D-61-DE-42-80-E9-B0-AF>

Código HASH: 37-D8-D8-BB-E1-93-EB-6A-AB-90-BA-3F-4D-61-DE-42-80-E9-B0-AF

